



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

LEI Nº. 099/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO VALE DO RIO DAS FLORES - APAVARI" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO VALE DO RIO DAS FLORES - APAVARI", entidade filantrópica, com sua Sede Social na Localidade de Linha Olavo Erig, neste Município e Estado, devidamente registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 02.482.660/0001-81, cuja sociedade tem por finalidade, fortalecer a Organização Econômica, Social e Política dos Agricultores, especialmente os previstos no Artigo 2º. do Estatuto da Sociedade.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias de maio do ano de 1998.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICO** que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante - SC, 05 de maio de 1998.

  
PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda

**CERTIDÃO**

Cartório do Registro Civil  
Títulos - Documentos e  
Pessoas Jurídicas  
São Miguel d'Oeste - SP

Certifico que no Livro A-2 de Registro de Pessoas  
Jurídicas deste Ofício, sede da Comarca, às folhas 059v, sob nº 848  
nesta data, foi registrado o Extrato e arquivado o Estatuto da  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO VALE DO RIO DAS  
FLORES - APAVARI**, com sede na Linha Olavo Herling, no município de  
Bandelrante-SC.

Dou fé

São Miguel d'Oeste-SC, 20 de Abril de 1.998

  
\_\_\_\_\_  
Ofício Reg. Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
e pessoas Jurídicas  
Mary Otília Foppa  
Oficial  
Mauren Andréa Galeazzi Rech  
Oficial Maior  
SAO MIGUEL D'OESTE-80



CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

02.432.860/0001-81

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

CNPJ DO RESPONSÁVEL

094.448.869-72

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA RF

0920352 - SAO MIGUEL D' OESTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO VALE DO RIO DAS FL

NOME DA ENTIDADE

LOGRADOURO

LINHA OLAVO HERING

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

ZONA RURAL

CEP

89905-000

BAIRRO / DISTRITO

INTERIOR

MUNICÍPIO

BANDEIRANTE

UF

SC

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :  
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

23/04/1998 AS 13:17:26

0884887

COD. 13274.8 - 12/96 - 750 MILHEIROS - AF 0471/96

### ATA <sup>o</sup>-1

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e oito (22-01-98), reuniram-se os membros do grupo coletivo Munerolli, para debaterem os seguintes assuntos: a) Formação de uma associação de pequenos Agricultores; b) Eleição da diretoria; c) Discussão dos Estatuto da mesma; d) Escolha do nome da Associação. Após longo debate entre os presentes foram apresentados vários nomes para designar a associação, ficando definido por unanimidade que o nome passa a ser "ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES (APAVARI).

Em seguida discutiu-se a modalidade de votação e optou-se por aclamação e assim sucessivamente ficou composta; PRESIDENTE; Valdecir Macemino Munerolli, Vice-Presidente; Claudir Munerolli, Secretário; Valdir Munerolli, Vice-Secretário; Victor Munerolli, Tesoureiro; Adelice Munerolli, Vice-Tesoureiro; Adelmo Munerolli, Conselho Fiscal; Cláudimir Munerolli, Analice Munerolli, Etelmir Munerolli. Em seguida passou-se a discutir o estatuto da mesma. Sendo que o mesmo irá em aprovação na próxima reunião. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a presente ata que foi aprovada, será assinada por mim secretário e demais presentes.

*x Valdecir Munerolli*



### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 9<sup>o</sup> - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

ARTIGO 10<sup>o</sup> - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11<sup>o</sup> - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão máximo da Associação para deliberação em todos os assuntos.

ARTIGO 12<sup>o</sup> - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 13<sup>o</sup> - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os Membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor anual das contribuições dos associados;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Conselho Administrativo da Associação;
- e) Apreçar e aprovar os regulamentos internos dos diversos departamentos que venham a se criados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos sócios.

ARTIGO 14<sup>o</sup> - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial;

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudanças no Estatuto;
- c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias acaso exigidas;
- d) Outros assuntos de relevante interesse da sociedade.

ARTIGO 15<sup>o</sup> - É da competência da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição de Membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal.

ARTIGO 16<sup>o</sup> - O quórum para realização das Assembléias Gerais é de 75% (setenta e cinco por cento) do quadro de associados, em primeira convocação, e de metade mais um dos associados em segunda e última convocação, meia hora após;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não se alcançar o quórum necessário para deliberação em Assembléia Geral, a mesma deverá ser cancelada e marcada nova data para realização da Assembléia.

ARTIGO 17<sup>o</sup> - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Artigo 14<sup>o</sup>, letras "a", "b" e "c", em que é exigido a aprovação com 80% (oitenta por cento) de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para expulsão de um agricultor do quadro social também é exigido

Advogado  
CAB/SC-2810 - CPF. 313.143.929-72

ARTIGO 18<sup>o</sup> - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento mais um) do Conselho Administrativo ou do quadro de Associados, que indicarão a pauta.

ARTIGO 19<sup>o</sup> - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

ARTIGO 20<sup>o</sup> - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo. Na sua falta ou impedimento caberá a assembléia indicar em associado para dirigir os trabalhos.

ARTIGO 21<sup>o</sup> - Todas as decisões da Assembléia Geral deverão ser registradas em ata.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 22<sup>o</sup> - O Conselho Administrativo compõem-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e pelos Coordenadores Gerais de cada Departamento que venha a ser criado, conforme estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 23<sup>o</sup> - Os cargos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal terão durante de 2 (dois) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 24<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) Elaborar o plano de atividades para a Associação colocando-o à disposição, digo, colocando-o à apreciação da assembléia Geral.
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembléia Geral.
- d) Propor a criação de Departamento para coordenar as atividades setoriais constantes no programa de trabalho da Associação, bem como seus respectivos regulamentos.
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25<sup>o</sup> - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARAGRAFO 1<sup>o</sup> - O Conselho Administrativo somente poderá deliberar estando presentes todos os seus membros, sendo as decisões tomadas pôr maioria simples de votos.

PARAGRAFO 2<sup>o</sup> - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo assinada pôr todos os presentes.

ARTIGO 26<sup>o</sup> - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e Assembléia Gerais;
- e) Assinar as Atas e outros documentos da Associação;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

ARTIGO 27<sup>o</sup> - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Fazer ou mandar fazer as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos, bem como organizar os arquivos e manter sua guarda.

ARTIGO 28<sup>o</sup> - Compete ao Tesoureiro;

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Ter sob sua responsabilidade quaisquer valores da Associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 29<sup>o</sup> - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro pôr prazo maior que 30 (trinta) dias, o Conselho Administrativo decidirá sobre o substituto.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de demissão coletiva, caberá aos associados convocar uma assembleia, para eleição de uma nova diretoria.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal será formado pôr três membros efetivos e respectivos suplentes, - eleitos pôr um mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar, com a presença de todos os membros efetivos do Conselho fiscal.

PARÁGRAFO 2º - Em cada reunião deverá ser lavrada ata indicando as resoluções tomadas. A ata será assinada pôr todos os presentes.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal efetivos, assumem os respectivos suplentes.

ARTIGO 31º - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;

#### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de Dezembro do segundo ano de mandato.

PARÁGRAFO 1º - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o artigo 15º.

ARTIGO 33º - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

ARTIGO 34º - O voto será exercido individualmente e secretamente não podendo ocorrer voto pôr procuração. Cada associado terá direito a um só voto.

ARTIGO 35º - Os membros eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

ARTIGO 36º - As providências para a realização da eleição serão tomadas pôr uma Comissão Eleitoral formada pôr 03 (três) associados não ocupantes de cargos eleitos, criada pelo Conselho Administrativo com 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 38º - É proibida a remuneração dos integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

ARTIGO 39º - Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas, a nível de execução, pôr um Gerente escolhido e contratado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo e mediante aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 40º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela, como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

PARÁGRAFO 1º - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registro necessários e estabelecidos no regimento interno ou exigidos pôr lei.

PARÁGRAFO 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 41º - Para cada Departamento da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 42º - A Associação só poderá ser dissolvida pôr vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, observando o disposto no Artigo 17º deste Estatuto.

ARTIGO 43º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada á instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicados nas mesmas finalidades de associação dissolvida.

ARTIGO 44º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de formação, realizada na data de 11 de abril de 1998.

ARTIGO 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Artigo 17º deste Estatuto.

ARTIGO 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

DIA: 08/10/2019  
CARISC: 2819  
GEE: 14/02/2020  
ADV: CARLOS RICARDO LEMMEN  
Advogado

Paldeir Muneroll  
Presidente da Associação